

INST.FED.MATO GROSSO/CAMPUS JUINA

Termo de Referência 28/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
28/2026	158493-INST.FED.MATO GROSSO/CAMPUS JUINA	ALINE OLIVEIRA MISSIO	04/08/2026 15:17 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	55/2026	23195.000712.2026-31

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23195.000712.2026-31)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de insumos e reagentes para atendimento das demandas do setor produtivo do IFMT - Campus Juína nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Biofungicida contendo o ingrediente ativo: Bacillus velezensis (isolado CNPSO 3602) na concentração: 3,5 x 10 ¹¹ endósporos viáveis/L de pc (150,0g/L (15,0% m/v) Outros ingredientes 850,0 g/L (85,0% m/v).	litro	1	R\$ 191,20	R\$ 191,20
2	Biofungicida contendo o ingrediente ativo: Bacillus subtilis (linhagem QST 713) na concentração: Mínimo 1,0 x 10 ⁸ UFC/g (1017,87 g/L - 101,79 % m/v).	litro	1	R\$ 220,08	R\$ 220,08
3	Bioinseticida contendo o ingrediente ativo: Beauveria bassiana isolado PL63, na concentração: Mínimo de 2 x 10 ⁹ conídios viáveis/g, 45 g/kg (~4,5% m/m);	kg	1	R\$ 228,95	R\$ 228,95
4	Bioinseticida contendo o ingrediente ativo: Metarrhizium anisopliae (isolado E9) na concentração: Mínimo de 1,39 x 10 ⁸ conídios viáveis/g.	kg	1	R\$ 219,75	R\$ 219,75
5	Bioinseticida contendo o ingrediente ativo: Spodoptera frugiperda multiple nucleopolyhedrovirus (SfMNPV) na concentração: (Mínimo de 7,5 x 10 ⁹ corpos de oclusão/mL), 404 g/L (40,4% m/v).	litro	1	R\$ 734,99	R\$ 734,99
6	Bioinseticida contendo o ingrediente ativo: Bacillus thuringiensis subsp. aizawai cepa ABTS-1857, concentração: 540 g/kg (54% m/m) Equivalente à 10% (m/m) de toxina a Lepidoptera.	kg	1	R\$ 277,87	R\$ 277,87
7	Bioinseticida contendo o ingrediente ativo: consórcio microbiano Pseudomonas fluorescens isolado CCTB03 na concentração: 1,1x10 ⁴ UFC/mL e Pseudomonas chlororaphis isolado CCTB19 na concentração: 5,2x10 ⁷ UFC/mL.	litro	1	R\$ 725,74	R\$ 725,74
8	Inoculante contendo o ingrediente ativo: Bradyrhizobium japonicum CEPAS SEMIA 5079 e SEMIA 5080, na concentração: Mínimo de 5 x 10 ⁹ UFC/mL	litro	2	R\$ 101,97	R\$ 203,94
9	Inoculante contendo o ingrediente ativo: fungos micorrízicos arbusculares Glomus mosseae, Glomus aggregatum, Glomus intraradices e Glomus etunicatum, na concentração: 22.500 propágulos mL ⁻¹ ;	litro	1	R\$ 224,34	R\$ 224,34
10	Inoculante contendo o ingrediente ativo: bactérias promotoras de crescimento Azospirillum brasilense Ab-V6 e Pseudomonas fluorescens CCTB03 na concentração: 1x10 ⁸ UFC/mL;	litro	2	R\$ 200,56	R\$ 300,84
	Inoculante contendo o ingrediente ativo: fungos micorrízicos arbusculares Rhizophagus intraradices, na				

11	concentração: 167.000 propágulos de Rhizophagus intraradices por grama de produto.	grama	500	R\$ 0,14	R\$ 70,00
12	Inoculante contendo o ingrediente ativo: Methylobacterium symbioticum na concentração: $\geq 1 \times 10^8$ UFC/mL.	kg	1	R\$ 308,05	R\$ 308,05
13	Inoculante contendo o ingrediente ativo: Rhizobium tropici na concentração: $\geq 1 \times 10$ UFC/mL para inoculação da cultura do feijoeiro.	litro	5	R\$ 205,62	R\$ 1.028,10
14	Fosfato Natural Reativo, contendo no mínimo 27% de fósforo, material deve estar disponível em sacas de 50 kg.	kg	300	R\$ 8,55	R\$ 2.565,00
15	bag de 2L de Rizokop - Bradyrhizobium japonicum	unidade	1	R\$ 201,72	R\$ 201,72
16	bag de 1,5 L de inoculante Biofree - Azospirillum brasilense e Pseudomonas fluorescens	Unidade	1	R\$ 186,77	R\$ 186,77
17	Ração de postura (A partir de 19 semanas) Proteína bruta (PB): 16 – 18% Energia metabolizável (EM): 2.700 – 2.800 kcal/kg Lisina digestível: 0,80 – 0,90% Metionina + Cistina: 0,65 – 0,75% Cálcio: 3,5 – 4,2% Fósforo disponível: 0,30 – 0,35% Sódio: 0,16 – 0,20%	kg	2.000	R\$ 5,24	R\$ 10.480,00
18	Reagente Alfa-amilase termoestável ou 1,4- α -D-Glicano glicanohidrolase; Atividade ≥ 300 U/ML; grau analítico; Forma: solução. Estado físico: Líquido Forma: Solução enzimática Aspecto: Incolor a levemente amarelado	ml	10	R\$ 76,09	R\$ 760,90
19	Reagente de Ampola de tritisol HCl IN Grau: Padrão analítico (alta exatidão para titulação) Pureza: Solução padronizada certificada Número CAS:7647-01-0 Estado físico: Líquido Forma: Ampola de vidro selada Aspecto: Solução incolor	ml	40	R\$ 3,62	R\$ 144,80
20	Reagente solução indicadora, verde de bromocresol, vermelho de metila Grau: PA (para análise) Pureza (dos indicadores): geralmente $\geq 95-99$ Número CAS: Verde de bromocresol: 76-60-8 Vermelho de metila: 493-52-7 Estado físico: Líquido (solução) Aspecto: Coloração variável (verde/azulada)	ml	500	R\$ 0,16	R\$ 80,00
21	Fertilizante à base de Silito Glauconítico Fertilizante mineral simples, de rocha moída, obtido através da moagem do silito glauconítico (rocha glauconítica), com alto teor de glauconita. Composição Garantida (mínima): Potássio (K): Teor total mínimo de 8% a 10% (conforme laudo do fornecedor).	kg	1.000	R\$ 8,28	R\$ 8.280,00
Valor total					R\$ 27.433,04

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados do envio da ordem de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade o fornecimento de fertilizantes, defensivos agrícolas biológicos, inoculantes, insumos para alimentação animal, materiais de consumo para atividades laboratoriais e reagentes químicos, destinados ao atendimento das atividades de ensino, pesquisa e produção desenvolvidas pelo IFMT – Campus Juína.

2.2. A aquisição dos materiais é necessária para assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas nas áreas produtivas e nos laboratórios da instituição, contribuindo para a execução das práticas pedagógicas, das pesquisas e da manutenção das atividades agropecuárias, possibilitando o adequado desenvolvimento das ações institucionais.

2.3. Nos termos do art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e da regulamentação interna aplicável, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar foi dispensada para a presente contratação.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:

Id pca PNCP: 10784782000150-0-000005/2026

Data de publicação no PNCP: 25/04/2025

Id do item no PCA: 258 a 264

Classe/Grupo:

6840 - PESTICIDAS E DESINFETANTES

8720 - FERTILIZANTES

8970 - RAÇÕES EMBALADAS

6810 - PRODUTOS QUÍMICOS

Identificador da Futura Contratação: 158493-50/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de fertilizantes, defensivos agrícolas biológicos, inoculantes, insumos destinados à alimentação animal, materiais de consumo para atividades laboratoriais e reagentes químicos, visando atender às demandas de ensino, pesquisa e produção desenvolvidas no âmbito do IFMT – Campus Juína.

3.2. A solução contempla o fornecimento integral dos materiais, compreendendo o transporte, a entrega, o descarregamento e a disponibilização dos produtos nas dependências do Campus, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3. As especificações técnicas foram definidas em função das necessidades da Administração, considerando requisitos mínimos de desempenho, composição, concentração, pureza, apresentação, acondicionamento e unidade de fornecimento, de forma a assegurar que os materiais adquiridos sejam compatíveis com sua finalidade de utilização, sem restrição indevida à competitividade.

3.4. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, fornecidos em suas embalagens originais, devidamente lacradas quando aplicável, contendo identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, instruções de armazenamento e demais informações exigidas pela legislação específica aplicável a cada categoria de produto.

3.5. Considerando o ciclo de vida do objeto, a contratação abrange as etapas de fabricação, acondicionamento, transporte, entrega, recebimento, armazenamento e utilização dos materiais pela Administração. Durante essas etapas, deverão ser observadas as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, de modo a preservar a integridade dos produtos e garantir sua adequada utilização.

3.6. Para os reagentes químicos, produtos microbiológicos e demais materiais sujeitos à degradação ou perda de eficiência, deverão ser observadas condições adequadas de transporte e armazenamento, bem como prazo de validade compatível com sua utilização pela Administração, assegurando que os produtos sejam entregues em condições que permitam seu pleno aproveitamento.

3.7. Os defensivos biológicos, inoculantes e fertilizantes deverão atender às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e às exigências dos órgãos reguladores competentes, quando aplicáveis, garantindo a qualidade, a rastreabilidade e a segurança de sua utilização nas atividades agropecuárias desenvolvidas pelo Campus.

3.8. A especificação detalhada dos produtos, respectivos quantitativos, unidades de fornecimento e demais características técnicas consta da relação de itens deste Termo de Referência, que integra a presente contratação para todos os efeitos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1 A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com o objeto, considerando o ciclo de vida dos insumos, o impacto ambiental e a segurança de uso no ambiente de ensino, pesquisa e produção do Campus.

4.1.2 Para os insumos agrícolas (fertilizantes e defensivos biológicos), deverão ser priorizados produtos com menor toxicidade, maior eficiência agrônômica e menor potencial de contaminação do solo e da água, desde que atendidas as exigências técnicas de produtividade e pesquisa.

4.1.3 Para rações e insumos de alimentação animal, deverão ser observadas boas práticas de produção e composição nutricional adequada, evitando formulações com uso desnecessário de aditivos de alto impacto ambiental ou sanitário.

4.1.4 Para reagentes e insumos laboratoriais, deverão ser observadas boas práticas de armazenamento, rotulagem e descarte, conforme normas ambientais e de segurança química aplicáveis.

4.2. Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Requisitos técnicos por categoria

4.3.1 Fertilizantes:

Deverão possuir registro no MAPA quando exigido, apresentar composição garantida pelo fabricante e atender às especificações de formulação (NPK, micronutrientes ou organominerais) definidas no edital.

4.3.2 Ração animal:

Deverá atender às normas do MAPA, apresentar registro quando obrigatório e composição nutricional compatível com a espécie e fase produtiva indicada no item de aquisição.

4.3.3 Defensivos agrícolas biológicos (biofungicidas, bioinseticidas e inoculantes):

Deverão possuir registro ou autorização vigente junto ao órgão competente, quando aplicável, e comprovação de indicação de uso para as culturas desenvolvidas no Campus.

4.3.4 Reagentes e insumos laboratoriais:

Deverão possuir grau de pureza compatível com uso técnico, didático ou experimental, prazo de validade adequado e conformidade com padrões internacionais ou do fabricante.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido ao baixo valor do item.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de entrega

5.1.1 O prazo de entrega dos bens será de 30 (trinta) dias, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

5.1.2 Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar as razões com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para análise de eventual prorrogação pela Administração, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

5.1.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua dos Falcões, s/n, Setor Chácara, Zona Rural, CEP 78.320-000 – Juína/MT.

5.2 Condições de recebimento e conservação

5.2.1 Os insumos deverão ser entregues em embalagem original, íntegra, lacrada e contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação e validade, quando aplicável.

5.2.2 Para fertilizantes e defensivos biológicos, deverá ser observada a integridade da embalagem, rotulagem adequada e conformidade com registro no órgão competente, quando exigível.

5.2.3 Para ração animal, os produtos deverão ser entregues em condições adequadas de conservação, sem sinais de umidade, contaminação, deterioração ou violação da embalagem, e com prazo de validade compatível com o consumo institucional.

5.2.4 Para reagentes laboratoriais, deverão ser observadas rigorosamente as condições de armazenamento recomendadas pelo fabricante, incluindo temperatura, proteção contra luz, quando aplicável, e preservação da integridade química.

5.2.5 Os insumos deverão ser entregues com prazo de validade compatível com sua utilização no Campus, não sendo aceitos produtos com vida útil remanescente insuficiente para o atendimento das atividades de ensino, pesquisa e produção.

5.3 Recebimento do objeto

5.3.1 O objeto será recebido:

- provisoriamente, no ato da entrega, para verificação de conformidade quantitativa e aparente; e
- definitivamente, após conferência técnica pelo setor demandante quanto à qualidade, especificações e adequação ao uso.

5.3.2 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios ou inconformidades posteriores identificadas.

5.4 Garantia dos bens

5.4.1 Os bens fornecidos deverão observar as garantias legais aplicáveis, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e da legislação específica de cada categoria de insumo.

5.4.2 Para insumos agrícolas, biológicos e laboratoriais, a garantia refere-se à conformidade com as especificações técnicas, integridade do produto e validade durante o período de utilização.

5.4.3 Não se aplica garantia de manutenção ou assistência técnica, por não se tratar de bens duráveis ou equipamentos.

5.5 Substituição de produtos

5.5.1 Produtos entregues em desconformidade com as especificações, avariados, vencidos ou com qualquer irregularidade deverão ser substituídos pelo fornecedor, sem ônus para a Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

5.5.2 A substituição não exime o fornecedor de eventuais sanções administrativas cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 6.17. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;

4. ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,05% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

7.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária[, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5(cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.1. o prazo de validade;
- 8.12.2. a data da emissão;
- 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.5. o valor a pagar; e
- 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/04/2026.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o enquadramento do valor estimado da contratação nos limites legais vigentes.

9.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será de forma integral.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A8]

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A9]

Disposições gerais sobre habilitação

9.22. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.23 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 9.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 25.939,60** [vinte e cinco mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos], conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Fonte: 10000000000

PTRES: 231674

PI: L20RLP01SBN

UGR: 158493

Natureza de despesa: 339130-11 - MATERIAL QUIMICO

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Juína - MT, 04 de agosto de 2026

13. ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica* nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

14. ANEXO II

Não se aplica

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CASSIA MARIA DE PAULA GARCIA

Demandante - Representante da Área Técnica



Assinou eletronicamente em 04/08/2026 às 11:47:40.

LETICIA LOUZADA FERREIRA

Integrante do Setor de Contratos



Assinou eletronicamente em 04/08/2026 às 11:41:49.

LILIAN CHAMBO RONDENA PESQUEIRA SILVA

Fiscal Técnico



Assinou eletronicamente em 04/08/2026 às 15:17:42.

ANDREIA DE OLIVEIRA VIEIRA

Fiscal Técnico substituto



Assinou eletronicamente em 04/08/2026 às 11:50:18.

JAMUK NASCIMENTO DE SALES

Departamento de Administração e Planejamento



Assinou eletronicamente em 04/08/2026 às 11:36:53.

LOURISMAR MARTINS ARAUJO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 04/08/2026 às 12:48:11.

ALINE OLIVEIRA MISSIO

Integrante do Setor de Compras e Licitações



Assinou eletronicamente em 04/08/2026 às 11:30:20.